



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 012/2021.01/PD

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Laurindo Gomes, nº 152, Centro, Quiterianópolis - CE, inscrita no CNPJ nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pela Ordenadora de Despesas Sra. **Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 348.973.548-03, neste ato denominada **LOCATÁRIO**;

1.2. **CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE QUITERIANÓPOLIS, com endereço na Rua das Acácias, Nº 184, Bairro: Colinas, Quiterianópolis - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.550.585/0001-52, representado pelo seu presidente, Sr. Francisco de Souza Vale, inscrito no CPF: 474.214.281-00, neste ato denominada **LOCADOR**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Processo de dispensa de licitação, devidamente ratificado pela Ordenadora de Despesa da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo e as prescrições do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. Constitui como objeto do presente contrato a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, de propriedade da LOCADOR.

3.2. A UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL destina-se ao funcionamento da Sede da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, CRAS, CREAS, Bolsa Família e demais anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. O prazo de validade do presente contrato se dará a partir da data da assinatura do mesmo e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor do aluguel ora contratado é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensal, perfazendo um valor total para 12 (doze) meses em R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

5.2. O presente instrumento poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.



5.3. O valor do aluguel acima estipulado será pago mensalmente, até o dia 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente.

5.4. Correrá por conta do LOCATÁRIO o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado, bem como o consumo de energia elétrica e água, que deverão ser pagas pelo LOCATÁRIO diretamente às entidades competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO:

6.1. Os recursos financeiros do presente contrato correrá por conta do Erário Municipal, estando na dotação orçamentária: 10.00.08.244.0806.2.040, Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

7.1. Ficam a cargo do LOCATÁRIO, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

8.1. O LOCATÁRIO obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. AO LOCADOR se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO:

10.1. Por acordo entre as partes.

10.2. Término do prazo aludido na Cláusula quarta.

10.3. Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pela LOCADOR, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações.

10.4. No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Quiterianópolis - CE.



E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Quiterianópolis - CE, 23 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Quiterianópolis

LOCATÁRIO

Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE QUITERIANÓPOLIS

CNPJ: 07.550.585/0001-52

Francisco de Souza Vale

Presidente

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

01. CPF: 040 691323-41

02. CPF: 962 747943-87